

Lei nº 3.288, de 16 de agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 04 (quatro) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	01	35 horas semanais	7

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 – Manutenção das Atividades do Departamento
3.1.90.11.00000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de agosto de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 077/2011

Taquari, 29 de julho de 2011.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a contratação de Recursos Humanos – 01 (um) Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em caráter temporário e emergencial, pelo prazo de 04 (quatro) meses, renovável por igual período ou até retorno de servidor afastado.

O projeto é encaminhado em razão de que a ocupante do cargo está afastada por licença maternidade. Nesse sentido, para dar continuidade aos serviços e suprir a demanda, necessitamos da contratação emergencial referida.

Cabe salientar que o aumento não significa um comprometimento da receita do Município no que se refere a gastos com pessoal, devido ser substituição por licença maternidade.

Assim, pela necessidade de dar continuidade a este serviço de fiscalização, visto a grande demanda dos trabalhos, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Luís Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE